



PLANO DE OCUPAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

REVISÃO 03

NOVEMBRO DE 2025

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	2
2. DEFINIÇÕES.....	2
3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA.....	3
4. CLASSES DE INFRAESTRUTURA	4
4.1 - Classe 1 - Servidões Administrativas	4
4.2 - Classe 2 - Dutos, Postes e Torres.....	4
4.2.1 - Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição.....	4
4.2.2 - Torres das Linhas e Redes de Transmissão / Distribuição.....	4
4.2.3 - Postes da Rede de Distribuição	5
4.3 - Classe 3 - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas	5
5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO	5
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	5

1. OBJETIVO

Disponibilizar informações da infraestrutura da SANTA MARIA, doravante denominada DETENTOR, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, qualificando a capacidade excedente, bem como as condições técnicas a serem observadas pelo SOLICITANTE para a contratação de compartilhamento / locação, atendendo ao disposto no art. 34 do Regulamento da Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP 001, de 24/11/1999 e a Resolução Normativa ANEEL 1044, de 27/09/2022.

2. DEFINIÇÕES

2.1 - Detentor

Concessionária ou permissionária de serviços de energia elétrica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, a infraestrutura a ser compartilhada / locada.

2.2 - Solicitante

Pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais pretendem ocupar a infraestrutura disponibilizada pelo DETENTOR.

2.3 - Ocupante

Pessoa jurídica titular de concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de energia elétrica, telecomunicações de interesse coletivo, serviços de transporte dutoviário de petróleo, seus derivados e gás natural; administração pública direta ou indireta; e demais interessados, os quais ocupam a infraestrutura disponibilizada pelo DETENTOR mediante contrato celebrado entre as partes.

2.4 - Ponto de Fixação

Ponto de instalação do suporte de sustentação mecânica dos cabos e/ou cordoalha da prestadora de serviços de telecomunicações ou outro OCUPANTE dentro da faixa do poste destinada ao compartilhamento / locação.

2.5 - Faixa de Ocupação

Espaço nos postes e torres das redes aéreas de distribuição e transmissão de energia elétrica; ou espaço nas torres de sistemas de telecomunicações de propriedade dos DETENTORES que são utilizadas para prestação do serviço objeto da respectiva concessão ou permissão; ou espaço nas galerias subterrâneas e nas faixas de servidão administrativa de redes de energia elétrica onde são definidos pelo DETENTOR os pontos de fixação, os dutos subterrâneos e as faixas de terreno destinadas ao compartilhamento / locação com os agentes que podem ser classificados como OCUPANTE.

2.6 - Plano da Ocupação de Infraestrutura

Documento aprovado por norma técnica do DETENTOR, que disponibiliza informações de suas infraestruturas, ligadas diretamente ao objeto das outorgas expedidas pelo Poder Concedente, e estabelece as condições técnicas a serem observadas pelo SOLICITANTE para a contratação do compartilhamento / locação.

2.7 - Ocupação à Revelia

Ocupação de infraestrutura que não conste de projeto técnico previamente aprovado pelo DETENTOR, mesmo que o OCUPANTE tenha contrato de compartilhamento / locação vigente com o DETENTOR;

2.8 - Ocupação Clandestina

Situação na qual ocorre a Ocupação à Revelia de infraestrutura sem que haja contrato de compartilhamento / locação vigente com o DETENTOR ou quando o proprietário do ativo não tenha sido identificado após prévia notificação do DETENTOR a todos os OCUPANTES com os quais possui contrato de compartilhamento / locação.

3. PREMISSAS DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES TÉCNICAS E SEGURANÇA

3.1 - É prerrogativa do DETENTOR, conforme os arts. 7º e 8º do Regulamento Conjunto ANEEL/ANATEL/ANP 001 de 24 de novembro de 1999 e art. 19º da Resolução Normativa ANEEL 1044, de 27/09/2022, definir a classe e tipo da infraestrutura disponível e qualificar sua capacidade excedente, que deverá ser mantida sob seu controle e gestão, bem como as condições do compartilhamento.

3.2 - A infraestrutura do DETENTOR é planejada para atender exclusivamente os serviços de energia elétrica, não tendo sido considerados, à época dos projetos, esforços mecânicos adicionais para atender diferentes serviços ou sistemas. Qualquer alteração da infraestrutura de distribuição e/ou de transmissão de energia elétrica requer, portanto, análise adicional específica quanto às implicações.

3.3 - O compartilhamento da infraestrutura do DETENTOR não poderá afetar a segurança, a qualidade, a confiabilidade e demais condições operativas da prestação do serviço público de energia elétrica.

3.4 - A faixa de ocupação disponibilizada pelo DETENTOR destina-se, exclusivamente, à fixação de cabos, fios e fibras ópticas. A instalação de equipamentos e acessórios em outro local da infraestrutura dependerá das condições estabelecidas em normas do DETENTOR e ajustadas em contrato.

3.5 - O DETENTOR, na condição de concessionária de serviço público de distribuição e/ou transmissão de energia elétrica, deve prestar serviço adequado aos seus clientes, priorizando a qualidade, confiabilidade e segurança do sistema elétrico, nos termos do que dispõe o art. 3º da Resolução Normativa ANEEL 1044, de 27/09/2022, e a utilização prioritária da infraestrutura deve ser para implantação e operação dos seus sistemas.

3.6 - O atendimento aos SOLICITANTES, conjugado com o necessário uso racional do sistema elétrico e respectiva infraestrutura, deve englobar procedimentos especializados de estudo, projeto, construção, operação e manutenção, que devem estar em estreita consonância com as normas técnicas aplicáveis e vigentes estabelecidas pela ABNT –

Associação Brasileira de Normas Técnicas, com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com as normas aplicáveis e estabelecidas pelo DETENTOR, e com o respectivo contrato a ser firmado entre as partes interessadas.

3.7 - Para solicitação de compartilhamento / locação da infraestrutura deverá ser apresentado pedido formal acompanhado da documentação e informações previstas no art. 8º da Resolução Normativa ANEEL 1044, de 27/09/2022.

4. CLASSES DE INFRAESTRUTURA

Para efeito de compartilhamento, o DETENTOR apresenta a sua infraestrutura, a capacidade excedente e as respectivas condições para compartilhamento / locação.

4.1 - Classe 1 - Servidões Administrativas

O DETENTOR não dispõe de capacidade excedente nas servidões administrativas para compartilhamento, considerando que, não detendo o domínio, está impedida de disponibilizar a servidão a terceiros.

A utilização da servidão para outra finalidade qual não a contemplada no decreto de utilidade pública, autorizatório e motivador da constituição da servidão, incide e significa “desvio de finalidade”, já que as servidões concedidas ao DETENTOR têm por finalidade a transmissão/distribuição de energia elétrica e sistemas relacionados.

4.2 - Classe 2 - Dutos, Postes e Torres

4.2.1 - Dutos/Subdutos das Linhas e Redes de Transmissão/Distribuição

Reservada a capacidade necessária ao DETENTOR, o excedente poderá ser disponibilizado ao compartilhamento / locação, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica, tendo em vista que as galerias de dutos e as câmaras subterrâneas foram e são projetadas para atender a expansão de longo prazo do sistema elétrico, observados os critérios de projeto, os procedimentos operativos e requisitos de segurança.

4.2.2 - Torres das Linhas e Redes de Transmissão / Distribuição

O DETENTOR, reservando-se o direito à instalação de um cabo para fins de implantação de rede de comunicação para atender as suas necessidades de transmissão de dados e voz, suporte à rede WAN, supervisão, controle e teleproteção do sistema elétrico, poderá disponibilizar as torres para compartilhamento, quando da solicitação, mediante a análise da viabilidade técnica e de segurança, tendo em vista que:

- a) A infraestrutura de torres não foi projetada para atender qualquer outra finalidade que não a transmissão de energia elétrica. Assim, a implantação de redes de telecomunicações deverá ser efetuada, prioritariamente, pela substituição dos cabos guardas (para-raios) por cabos de fibra óptica do tipo OPGW;
- b) Poderá haver cessão de espaço nas torres, desde que não implique risco à segurança e à operação das linhas, ou dificultem a manutenção das mesmas;
- c) Por questões de segurança, qualidade e confiabilidade do sistema elétrico, o acesso de OCUPANTES às infraestruturas somente se dará com a autorização e supervisão do DETENTOR em conformidade com o Acordo Operativo estabelecido entre as partes;

4.2.3 - Postes da Rede de Distribuição

Na infraestrutura de postes do DETENTOR será disponibilizada uma faixa de ocupação de 500 mm em cada poste, do mesmo lado da fixação da rede secundária do DETENTOR (existente ou prevista), para compartilhamento com agentes de telecomunicações. Essa faixa poderá ser alterada de acordo com o padrão construtivo do DETENTOR, respeitando-se as condições de segurança, técnicas e operacionais da rede de distribuição. Um ponto de fixação nessa faixa de ocupação é reservado às necessidades da SANTA MARIA. A ocupação da faixa deve ocorrer em conformidade aos critérios estabelecidos pela Norma Técnica NT-ENG-002 – Norma de Compartilhamento de Postes da DETENTORA e demais normas relacionadas.

A disponibilização de pontos de fixação nos postes para compartilhamento / locação está condicionada à existência de capacidade excedente no trajeto de interesse do SOLICITANTE.

Havendo prejuízo da capacidade excedente em razão de uso indevido e desordenado do espaço compartilhável do poste, por qualquer OCUPANTE, a liberação para novo compartilhamento estará condicionada à regularização da ocupação.

4.3 - Classe 3 - Cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas

A infraestrutura de cabos metálicos, coaxiais e fibras ópticas não ativadas, para comunicação de propriedade do DETENTOR foi projetada para atendimento às suas próprias necessidades.

As solicitações para compartilhamento serão objeto de análise técnica específica, visando preservar as necessidades atuais e futuras do DETENTOR.

5. VIGÊNCIA DO PLANO DE OCUPAÇÃO

Este Plano de Ocupação entrará em vigor a partir da sua homologação pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, podendo ser revisado a qualquer tempo, sempre que houver fato relevante que justifique a revisão, ou a pedido da ANEEL.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A cada pedido formal de compartilhamento / locação, será efetuado estudo para se verificar a viabilidade técnica para o atendimento, conforme capacidade excedente nas infraestruturas de interesse da SOLICITANTE, sempre de acordo com as Normas Técnicas do DETENTOR.

6.2 - A menção de classe ou tipo de infraestrutura e respectivas condições para compartilhamento, neste Plano de Ocupação, não implica em garantia da efetivação do compartilhamento, uma vez que os locais ou trajetos de interesse do SOLICITANTE poderão, no tempo em que o pedido vier a ser protocolado junto ao DETENTOR, estar comprometidos com outros OCUPANTES ou com as necessidades próprias.

6.3 - É de responsabilidade do SOLICITANTE o cumprimento de todos os requisitos técnicos envolvendo as suas instalações, tais como: projeto, construção, qualidade dos

serviços e dos materiais empregados, a observância dos procedimentos técnicos e operacionais, bem como a inspeção e a manutenção periódica das suas instalações.

6.4 - Independente de outras implicações, a qualquer momento o DETENTOR poderá interferir junto ao SOLICITANTE e/ou suas contratadas, quando os serviços estiverem sendo executados de forma indevida, bem como exigir, por motivos técnicos ou de segurança, a retirada de materiais que forem instalados pelo SOLICITANTE, visando preservar a integridade do seu sistema e dos demais usuários.

6.5 - As situações não previstas nesse Plano de Ocupação serão analisadas pelo DETENTOR.